



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compras 037/2026

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços de 01 (um) elevador da marca ATVER, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso do estado de Minas Gerais.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços de 01 (um) elevador da marca ATVER instalado e funcionando no Prédio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso do estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

Item	Un.	Quant	Descrição do Serviço	Valor Mediano	Valor Total
01	Serviço	12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, assistência técnica 24 horas (plantão técnico presencial) e quaisquer outros necessários à execução dos serviços de 01 (um) elevador da marca ATVER, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso do estado de Minas Gerais. (Serviço Mensal)	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, determinado na assinatura do Contrato ou emissão de documento equivalente na forma da lei nº 14.133/2021.

2.4. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A definição da modalidade de contratação ficará condicionada à estimativa do valor do objeto, devendo ser adotada aquela que melhor atenda ao interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

público, conforme as hipóteses previstas na legislação vigente, mediante análise de conveniência e oportunidade pela Administração.

2.5. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cuja necessidade de contratação deva estender-se para um exercício financeiro e continuamente.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O custo estimado da contratação, apurado após cotação ou pesquisa de mercado, é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer e garantir o adequado funcionamento do elevador instalado no edifício-sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, atualmente interditado em decorrência da rescisão contratual anteriormente vigente.

4.2. Registra-se que a rescisão contratual ocorreu em razão de comunicação formal encaminhada pela empresa contratada, por e-mail, informando o encerramento de suas atividades operacionais relacionadas à prestação dos serviços, sem apresentação de documentação comprobatória complementar no momento da comunicação.

4.2.1. Diante da situação apresentada, não houve aplicação de penalidades contratuais à empresa, considerando a impossibilidade prática de continuidade da execução dos serviços, bem como a necessidade de imediata interrupção das atividades, a fim de preservar a segurança dos usuários e do equipamento.

4.3. A indisponibilidade do elevador representa risco à segurança dos usuários, podendo ocasionar situações como retenção de pessoas em seu interior, além de comprometer a acessibilidade e a mobilidade no prédio. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais qualificados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à operação segura do equipamento.

4.4. Ademais, a paralisação do elevador tem impactado diretamente o funcionamento das atividades institucionais, dificultando o acesso de vereadores, servidores e munícipes aos pavimentos onde se localizam os gabinetes, especialmente à Mesa Diretora, com maior prejuízo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.5. A contratação tem por objetivo restabelecer as condições de segurança, acessibilidade, eficiência e comodidade no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas. O elevador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

constitui equipamento essencial à circulação interna do edifício, sendo indispensável para garantir melhores condições de trabalho aos servidores e adequado atendimento ao público.

5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A presente solução visa garantir a gestão eficiente, segura e contínua do ciclo de vida do elevador instalado neste órgão público, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários à execução dos serviços, bem como a emissão de relatórios técnicos.

5.2. O ciclo de vida do elevador, estimado entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos, compreende as fases de instalação, operação, manutenção, modernização e desativação. A contratação proposta está centrada nas fases de operação e manutenção, contribuindo de forma significativa para a ampliação da vida útil do equipamento e para a redução da incidência de falhas e intervenções corretivas.

5.3. ETAPAS DA SOLUÇÃO:

5.3.1. DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO TÉCNICO INICIAL: A contratada deverá realizar levantamento das condições atuais do elevador, por meio de inspeção inicial, incluindo a avaliação do histórico de funcionamento e de eventuais ocorrências anteriores. Com base nessas informações, deverá elaborar plano de manutenção preventiva personalizado, em conformidade com as recomendações do fabricante e normas da ABNT.

5.3.2. MANUTENÇÃO PREDITIVA: Consiste na realização de avaliações técnicas, ensaios e monitoramento de dados dos componentes do elevador, com o objetivo de identificar desgastes anormais e antecipar falhas. Essa prática contribui para maior assertividade no Plano de Manutenção, reduzindo intervenções emergenciais e otimizando a periodicidade das inspeções.

5.3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTÍNUA MENSAL: Realização de visitas mensais para verificação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos; execução de lubrificação, ajustes e testes de segurança; limpeza técnica de componentes críticos, tais como máquinas de tração, caixa de corrida, poço e portas de cabina; além da emissão de relatórios técnicos após cada intervenção.

5.3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL: Realização de inspeção técnica detalhada por profissional qualificado, com verificação criteriosa dos itens de segurança, incluindo portas de cabina e pavimentos, limitador de velocidade, sistema de frenagem, cabos de tração, buchas e rolamentos, com substituição de componentes que apresentem desgaste ou risco ao funcionamento seguro do equipamento.

5.3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA: Atendimento em casos de falha ou paralisação do equipamento, com diagnóstico da causa, execução dos reparos necessários e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

substituição de peças (originais ou compatíveis, com garantia), além do registro das intervenções realizadas e recomendações preventivas.

5.3.6. GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA: Monitoramento contínuo das condições operacionais do elevador, com adoção de medidas preventivas e corretivas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, exigências do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

5.3.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CONFORMIDADE LEGAL: Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado; manutenção de histórico atualizado das intervenções realizadas; e garantia de conformidade com a ABNT NBR 16083 e demais normas pertinentes.

5.3.8. AVALIAÇÃO E EXTENSÃO DA VIDA ÚTIL: Realização de avaliações periódicas da eficiência operacional do elevador, com indicação de melhorias, modernizações e apoio técnico ao planejamento de investimentos futuros.

5.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, sob supervisão de responsável técnico, sendo exigido, no mínimo, 01 (um) engenheiro mecânico ou técnico mecânico devidamente registrado no CREA ou CRT, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços.

5.5. Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

5.6. Os profissionais da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, contendo a logomarca da empresa.

5.7. Para a execução de atividades que envolvam riscos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores, a contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção adequados e garantir a capacitação dos profissionais, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, especialmente NR-06 (EPI) e NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas), dentre outras aplicáveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Da subcontratação

6.1.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, não será permitida a subcontratação pela empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

6.2. Da sustentabilidade

6.2.1. Considerando a relevância das questões ambientais e do desenvolvimento sustentável, bem como os potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde pública, a contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental adequadas durante a execução dos serviços.

6.2.2. Caberá à contratada realizar o correto gerenciamento e descarte dos resíduos gerados, tais como óleos, graxas, materiais contaminados, peças substituídas e demais insumos, observando as diretrizes de coleta seletiva, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

6.2.3. A contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização do contrato, comprovar a adequada destinação dos resíduos, mediante apresentação de documentação pertinente.

6.2.4. Na execução dos serviços, serão utilizados materiais como óleos lubrificantes, produtos químicos, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, que podem causar impactos ambientais se manuseados ou descartados de forma inadequada, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas cabíveis.

6.3. Da garantia

6.3.1. A garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

6.3.2. As peças substituídas deverão possuir garantia conforme estabelecido pelos respectivos fabricantes.

6.3.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o baixo risco da contratação.

6.4. Especificações técnicas mínimas

6.4.1. O prédio sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG está localizado na Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro.

6.4.2. O imóvel possui 02 (dois) pavimentos: térreo e 1º andar.

6.4.3. Consta neste processo o Certificado de Entrega do equipamento, datado de 18 de junho de 2025, emitido pela empresa Atransver Vertical Transportes Elevadores Ltda., CNPJ nº 05.903.759/0001-06.

6.4.4. Características do elevador:

- Quantidade: 01 (uma) unidade;
- Linha: Atver Vertical Transports;
- Modelo: ATVER;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- Tipo: Comercial/Social;
- Percurso: aproximadamente 5 metros;
- Paradas: 02 (térreo e 1º andar);
- Capacidade: 450 kg (06 passageiros);
- Velocidade: aproximadamente 45 m/min;
- Alimentação elétrica:
 - Iluminação: 220V, com variação de $\pm 10\%$;
 - Motor com engrenagem banhado a óleo: 220V, trifásico, com variação de $\pm 10\%$.

6.5. Do fornecimento de peças

6.5.1. O presente contrato contemplará exclusivamente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.5.2. O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição não está incluído no valor contratual.

6.5.3. Constatada a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado, contendo a especificação dos itens, quantitativos e respectivos valores, para análise prévia da Administração.

6.5.4. A substituição de peças somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Administração.

6.5.5. As peças a serem fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis, devendo atender às especificações técnicas do fabricante e possuir garantia.

6.5.6. Os valores apresentados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa de preços para fins de verificação de vantajosidade.

6.5.7. A aquisição de peças e componentes poderá ser realizada por meio de processo de contratação específico, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou, nos casos de pequeno valor, por meio de contratação direta, desde que devidamente justificada.

7. VISTORIA / VISITA TÉCNICA

7.1. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la, mediante agendamento prévio, acompanhados por servidor designado pela Administração.

7.2. A vistoria tem por finalidade possibilitar aos licitantes o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção de todas as informações necessárias à elaboração da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

7.3. A não realização da vistoria não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para pleitos de acréscimos de valores, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços nas condições estabelecidas.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela empresa vencedora, devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostos no presente documento. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por meio de visitas técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas junto ao cronograma de manutenções preventivas, e por meio de chamados de emergência para atendimento de manutenções corretivas. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

8.2. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se como tais todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais no elevador, suas peças e componentes de propriedade da Câmara Municipal, que resultem, respectivamente, na manutenção ou na recuperação do estado de uso ou operação, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e seus componentes.

8.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de testes elétricos, eletrônicos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

8.2.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados. Quando, por motivos técnicos, não puderem ser executados no local de uso, os equipamentos poderão ser retirados pela empresa vencedora, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando esta inteiramente responsável pela integridade física dos componentes durante retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

8.2.3. Ocorrendo o previsto no item anterior, a Câmara Municipal avaliará a necessidade de substituição imediata do componente, conforme o uso do equipamento, tipo de peça e disponibilidade no mercado. Caso necessário, a empresa vencedora deverá providenciar a instalação de componentes com as mesmas características dos retirados, sem ônus para a Câmara Municipal, os quais somente poderão ser removidos após a reinstalação dos componentes originais devidamente recuperados.

8.2.4. Todos os serviços prestados deverão ser preferencialmente gerenciados e controlados por sistema informatizado (software) de acompanhamento de manutenção, que atenda aos seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- a) Histórico de manutenção por equipamento;
- b) Gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas;
- c) Emissão de relatórios de manutenção detalhados e histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes;
- d) Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, conforme análises estatísticas;
- e) Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido;
- f) Registro em banco de dados de todos os parâmetros mencionados, com atualização diária;
- g) A operação e manutenção do software será de responsabilidade da empresa vencedora.

8.3. A empresa vencedora deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, para atendimento de qualquer anormalidade verificada no elevador.

8.4. Os atendimentos aos sábados, domingos e feriados deverão ser autorizados pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para a Câmara Municipal.

8.5. A Câmara Municipal poderá solicitar a presença de técnico fora dos horários definidos, mediante autorização para serviços extraordinários.

8.6. As manutenções consistem em:

Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, mantendo-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, conforme manuais e normas técnicas, inclusive dos fabricantes, sendo executada em duas etapas:

Inspeção: verificação de pontos das instalações conforme rotina de manutenção recomendada pelos fabricantes.

Revisão: verificações parciais ou totais programados para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

8.6.1. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva (8.11.3), bem como às prescrições do fabricante.

8.6.2. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

8.6.3. A manutenção preventiva incluirá mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transporte necessários para reparo e/ou substituição de peças, podendo incluir fornecimento de peças de reposição mediante ressarcimento, após confirmação do Fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

8.6.4. Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios danificados, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da empresa vencedora, contendo a descrição do defeito.

8.6.5. Manutenção Corretiva Inicial: nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá enviar, por e-mail, Relatório de Avaliação Técnica ao Fiscal do Contrato, contendo:

- Estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos;
- Relação de equipamentos ou materiais a serem repostos;
- Cronograma para execução ou estudo das pendências;
- Identificação dos componentes, incluindo fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e demais dados necessários.

8.6.5.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a empresa vencedora comunicar imediatamente os problemas identificados à Câmara Municipal, solicitando autorização para execução dos serviços.

8.6.5.2. A manutenção corretiva incluirá mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transporte necessários, podendo incluir fornecimento de peças mediante ressarcimento. Nesse caso, a empresa vencedora deverá encaminhar laudo técnico do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a detecção da falha.

8.6.5.3. Para cada evento de manutenção corretiva deverá ser gerada Ordem de Serviço Corretiva, independentemente da data de conclusão do serviço.

8.6.5.4. O prazo máximo para normalização do sistema será de 4 (quatro) dias úteis, nos casos com substituição de peças, equipamentos ou acessórios.

8.6.5.5. A necessidade de prazo superior deverá ser justificada pela empresa vencedora, podendo ou não ser aceita pelo Fiscal do Contrato.

8.6.5.6. A falta de conhecimento técnico não será justificativa para descumprimento de prazo, podendo a empresa subcontratar profissional ou empresa especializada, mediante autorização do Fiscal do Contrato, sendo o ônus de sua responsabilidade.

8.6.5.7. Não será justificativa para não normalização:

- Imprudência, incompetência ou negligência da empresa vencedora;
- Má conservação de ferramentas ou equipamentos de medição;
- Falta de material de consumo;
- Incapacidade na realização de testes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

8.6.6. Preditiva: tem por objetivo monitorar as condições de operação dos equipamentos, rendimento operacional e outros indicadores da condição operativa, permitindo a definição de intervalos entre reparos e melhoria da produtividade.

8.6.6.1. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, devendo ser repetidas quando houver dúvidas nos resultados, sem ônus para a Câmara Municipal.

8.7. A empresa vencedora deverá incluir nos relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.

8.8. As análises desses resultados deverão orientar as ações futuras de manutenção.

8.9. A empresa vencedora deverá realizar periodicamente análise de óleo, quando aplicável, para subsidiar intervenções de substituição do fluido da unidade hidráulica.

8.10. A empresa vencedora deverá observar ainda os seguintes itens:

8.10.1. Considera-se a empresa vencedora como altamente especializada nos serviços, devendo ter computado no valor global da proposta todos os custos necessários ao perfeito funcionamento das instalações, não cabendo cobrança de serviços extras, salvo os expressamente previstos neste documento.

8.10.2. Nenhum pagamento adicional será efetuado, devendo todos os custos estar incluídos nos preços unitários da proposta, exceto os previstos neste documento.

8.11. Rotinas mínimas de manutenção preventiva;

8.11.1. As rotinas de manutenção preventiva são referência, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar demais ações necessárias ao funcionamento adequado dos equipamentos, submetendo-as à aprovação do Fiscal do Contrato.

8.11.2. A Câmara Municipal poderá modificar as rotinas ou periodicidade, mediante comunicação formal, devendo a empresa promover os ajustes no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

8.11.3. A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades; Mensal, Bimestral, Trimestral, Quadrimestral e Semestral:

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	M	B
Cabina	Verificar funcionamento do painel de operação		x
	Verificar funcionamento do interfone na cabina	x	
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador		x
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso		x
	Verificar guarda corpo e espelhos		x



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

	Verificar portas, corrediças e régua de segurança	x		x
	Verificar funcionamento indicadores			x
	Verificar funcionamento dos comandos	x		
	Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais	x		

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Q		S
Pavimento	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	x		
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	x		
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento			x

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	M	B	S
Casa Máquina	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntor, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)	x		
	Verificar funcionamento quadro de comando (Reaperto geral, verificação desgaste das contatoras, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos, etc.)		x	
	Limpeza geral casa de máquinas	x		
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência	x		
	Verificar máquina e cabos de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos, buchas, coroa, etc.)			x
	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)			x
	Verificar limites de subida e descida	x		

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	M	T	S
Cabina	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico)	x		
	Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações		x	
	Limpeza geral	x		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta
 Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas
 Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)			X
--	---	--	--	---

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	M	B	S
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)	x		
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)		x	
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)	x		
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas)			x
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	x		
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	x		

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	M	T	S
Poço	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)	x		
	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)		x	
	Verificar fundo do poço (limpeza)	x		
	Verificar parachoques e sistemas de amortecimentos		x	

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica devidamente qualificada e habilitada para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente para atendimento integral das demandas de manutenção preventiva e corretiva do elevador.

9.2. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e capacitação compatíveis com o objeto contratado, com experiência comprovada em manutenção de elevadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

9.3. A contratada deverá comprovar a vinculação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços com a empresa, mediante vínculo empregatício, contratual ou societário, conforme permitido pela legislação vigente.

9.4. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá possuir registro no conselho profissional competente (CREA ou CRT), quando aplicável, e responder tecnicamente pelas atividades executadas.

9.5. A contratada deverá garantir a disponibilidade permanente de equipe técnica apta ao atendimento das demandas programadas e emergenciais, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços.

10. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a Câmara Municipal, todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, entendidos como aqueles utilizados em pequena escala e consumidos na primeira aplicação, tais como: lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, solventes, estopas, fitas isolantes, veda-rosca, colas, soldas, tintas, pilhas, baterias, parafusos, arruelas, conectores, abraçadeiras e demais itens correlatos, desde que indispensáveis à execução do objeto.

10.2. Deverá, ainda, disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e testes, bem como quaisquer outros recursos necessários à execução dos serviços, sejam eles permanentes ou temporários, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, transporte, conservação e utilização.

10.3. Todos os equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devendo ser substituídos ou reparados, quando necessário, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

10.4. Os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados deverão ser de primeira qualidade, vedado o uso de materiais reconicionados ou de segunda linha, salvo quando tecnicamente justificado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

10.5. Quando necessário, a Câmara Municipal indicará local adequado para armazenamento de materiais e equipamentos, devendo a contratada manter o espaço em condições adequadas de organização e limpeza.

10.6. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a relação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), elaborada por profissional competente da área de segurança do trabalho, devidamente assinada.

10.7. A contratada deverá fornecer amostras de materiais sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, antes de sua utilização.

10.8. As peças, componentes e materiais eventualmente substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, que definirá sua destinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

10.9. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios somente poderá ser realizada mediante comprovação técnica da necessidade e autorização prévia do Fiscal do Contrato.

10.10. O Fiscal do Contrato poderá acompanhar as substituições para verificação da compatibilidade, originalidade e qualidade dos componentes utilizados.

10.11. Em caso de negligência ou falha na execução dos serviços, todos os materiais e mão de obra necessários à correção serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

10.12. O fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção poderá ocorrer mediante ressarcimento, desde que previamente autorizado pela Administração, observando-se procedimento próprio.

10.12.1. Para fins de ressarcimento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de fornecedores, sendo adotado o menor preço compatível com as especificações técnicas do item.

10.12.2. Caso a contratada discorde do valor de referência definido pela Administração, deverá apresentar comprovação de preços inferiores no mercado, podendo, em caso contrário, ser exigido o fornecimento pelo menor valor identificado.

10.12.3. O ressarcimento será realizado mediante apresentação de nota fiscal dos materiais fornecidos, sem inclusão de custos de mão de obra, acompanhada de pedido formal.

10.12.4. Após verificação e ateste do Fiscal do Contrato quanto à execução do serviço, a despesa será encaminhada para pagamento.

10.12.5. Os procedimentos de ressarcimento poderão ser ajustados pela Administração, mediante comunicação formal à contratada.

10.13. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, salvo quando tecnicamente justificado como fora de linha ou mediante comprovação de equivalência técnica, com aprovação prévia do Fiscal do Contrato.

10.14. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, vedado o reaproveitamento ou recondicionamento.

10.15. O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações sobre a origem dos materiais ou certificados de ensaio, devendo a contratada providenciar as comprovações necessárias por meio de laboratórios credenciados.

10.16. Os custos de ensaios, verificações e testes deverão estar incluídos na proposta, não sendo admitido ressarcimento adicional.

10.17. No caso de fornecedor exclusivo, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória de exclusividade e, quando aplicável, comprovação de comercialização do item.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

10.18. Em atendimento ao princípio da padronização previsto na Lei nº 14.133/2021, registra-se que o objeto se refere à manutenção de elevador específico da marca ATVER já instalado nas dependências da Administração.

10.19. Dessa forma, não há necessidade de padronização adicional, uma vez que a contratação está vinculada às características técnicas do equipamento existente, sendo indispensável a compatibilidade com suas especificações originais.

10.20. Conclui-se que a presente contratação atende ao interesse público e à eficiência administrativa, considerando as limitações técnicas do equipamento já instalado.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

11.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.7. A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

11.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

12.1. Cabe ao fiscal do contrato

12.1.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

12.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

12.1.3. Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.1.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.1.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.2. Cabe ao gestor do contrato

12.2.1. Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.2.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Do Recebimento

13.1.1. A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, se o produto ou serviço que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

13.1.2. Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

13.1.2.1. Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia ou menos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

13.1.2.2. Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia ou menos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.

13.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

13. DO PAGAMENTO

13.1. Da forma de pagamento

13.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante transferência eletrônica para conta de titularidade da contratada, indicada em sua proposta.

13.1.2. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, ateste do Fiscal do Contrato e regular liquidação da despesa.

13.1.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na legislação vigente, quando aplicável.

13.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

13.1.5. Quando da efetivação do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.1.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá o tratamento tributário diferenciado na forma da legislação.

13.1.7. Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista, o contratado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

13.1.8. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Do prazo de pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e concluída a liquidação da despesa.

13.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

14.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório ou de contratação direta, conforme enquadramento jurídico definido com base na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as condições estabelecidas no processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

14.2. A definição da modalidade de contratação e do instrumento jurídico aplicável será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe responsável, e com observância das orientações emitidas pela Advogada Jurídica do órgão, garantindo conformidade com a legislação vigente.

14.3. O critério de julgamento das propostas, quando aplicável, será definido no instrumento convocatório, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e aqueles eventualmente estabelecidos no edital ou instrumento equivalente, de acordo com a complexidade e o risco da contratação.

14.5. A forma de fornecimento será contínua, conforme demanda da Administração, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento programado e emergencial, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REAJUSTAMENTO (art. 6º, inciso LVIII, arts. 25, §8º, inciso I, art. 135, §3º da Lei nº. 14.133/2021)

15.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante aplicação de reajuste, quando cabível, para contratos com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

15.2. O reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal da contratada e análise pela Administração.

15.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para concessão de novos reajustes será contado a partir da data do último reajuste concedido.

15.4. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e os procedimentos administrativos adotados pela Administração.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, por meio da seguinte dotação:

01.00.31.0001 2001. 33.90.39.00 – Ficha: 0013



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Santana do Paraíso, 14 de abril de 2026.

Jessilene Fernandes de Araújo
Coordenadora Departamento de Compras
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Matricula nº 00013